
TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – NOVA REGULAMENTAÇÃO

Ella Lorany Ferreira da Silva

Sócia do Homero Costa Advogados

Júlia Borja Lana

Estagiária do Departamento Trabalhista do Homero Costa Advogados

Nos termos do artigo 68 da CLT, o trabalho aos domingos, total ou parcial, sempre será subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

A autorização pode ser concedida de modo permanente, para atividades consideradas essenciais e, nos demais casos, de forma transitória, com discriminação do período autorizado.

Anteriormente, o requerimento deveria ser formulado em conformidade com o disposto na Portaria nº 3.118, de 03 de abril de 1989, segundo a qual o documento deveria ser entregue acompanhado de:

- i. Laudo técnico elaborado por instituição Federal, Estadual ou Municipal, indicando as necessidades de ordem técnica e os setores que exigem a continuidade do trabalho, com validade de 04 (quatro) anos;
- ii. Acordo coletivo de trabalho ou anuência expressa de seus empregados, manifestada com a assistência da respectiva entidade sindical;
- iii. Escala de revezamento ou folga, a fim de que, em um período máximo de sete semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos de um domingo de folga.

Analisados os documentos e sendo verificada sua conformidade, a Delegacia Regional do Trabalho realizava uma inspeção na empresa requerente. Inexistindo qualquer irregularidade quanto às normas de proteção, segurança e medicina do trabalho, a autorização era concedida.

Após a concessão, a requerente seria inspecionada regularmente e, em caso de descumprimento a alguma exigência prevista na Portaria, a permissão seria cancelada.

Ocorre que, no dia 24 de março de 2014, foi alterada a regulamentação, sendo publicada a Portaria nº 375, que revogou aquela de nº 3.118/89, e passou a disciplinar a concessão de autorização para o trabalho aos domingos e feriados.

De acordo com a nova sistemática, os requerimentos devem ser instruídos com os mesmos documentos previstos na antiga portaria; no entanto, após a análise destes,

serão extraídos dados do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT¹, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS² e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED³.

Caso sejam verificadas irregularidades em jornadas, descanso ou normas de segurança e saúde no trabalho no SFIT dos últimos 5 anos, o pedido será sobrestado, condicionando-se a decisão à inspeção no empregador.

Constatado que as irregularidades foram sanadas, a autorização será concedida e, a partir de então, a empresa será incluída no planejamento de fiscalização do MTE, podendo perder a licença caso cometa qualquer infração prevista na norma.

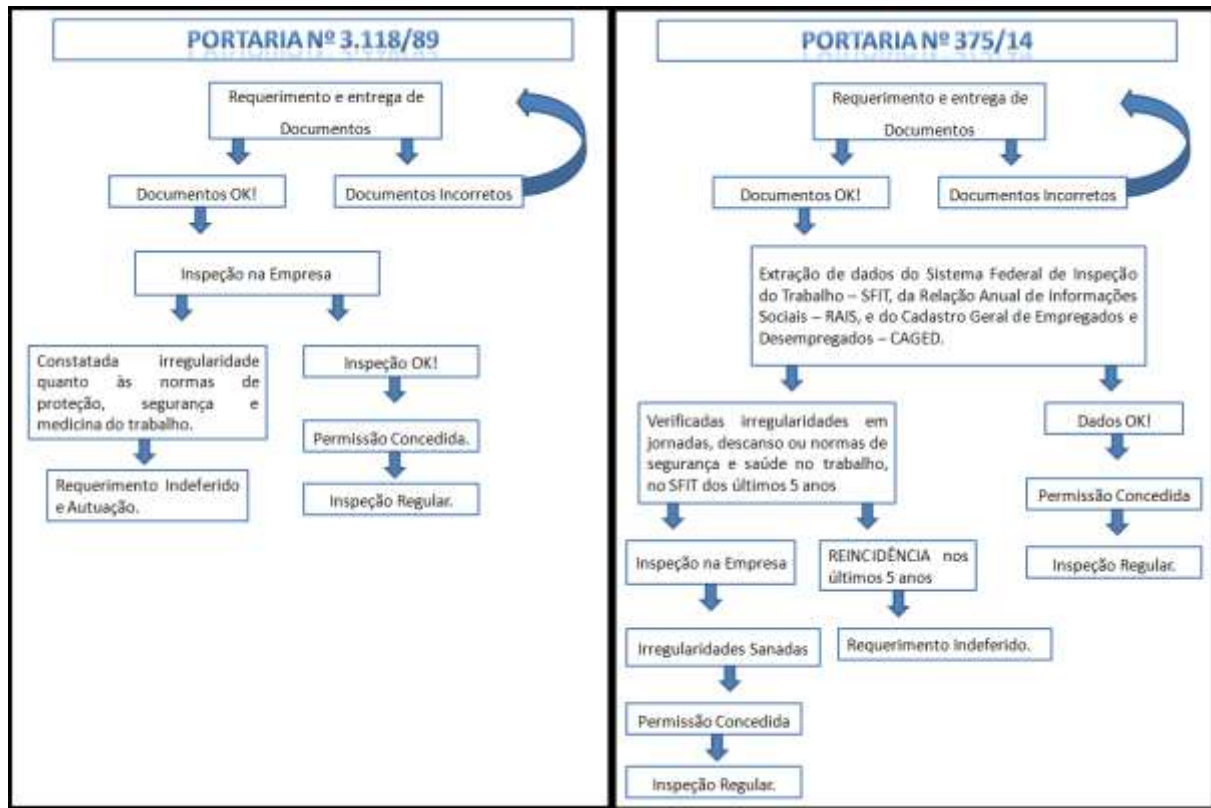
Para as requerentes que possuem histórico de reincidência nas irregularidades acima mencionadas, relativas aos últimos 5 anos, a Portaria prevê que o pedido será indeferido de plano, sem a realização de inspeção *in loco*.

Para melhor visualização do que mudou, vejamos o quadro comparativo:

¹O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), regulamentado pelo Decreto nº 4.552/02, é uma ferramenta gerencial de monitoramento que interliga Delegacias e Subdelegacias Regionais do Trabalho, Agências de Atendimento do Trabalhador e órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Através deste é possível verificar todo o histórico de empresas fiscalizadas, informações estatísticas sobre as ações de fiscalização e outras informações.

²A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) é um instrumento de coleta de dados, preenchida e transmitida pelas empresas, contendo elementos destinados a suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais da área social, estando prevista no Decreto nº 76.900/75.

³O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) é um registro permanente de admissões e dispensa de empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, instituído pela Lei nº 4923/65. Ele serve como base para a elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho, fornecendo subsídios para decisões e ações governamentais.



A recente portaria, em seu conjunto, não trouxe mudanças drásticas à sistemática seguida para a concessão. Aparentemente, o objetivo da norma é afastar as inspeções *in loco*, de modo que, a princípio, estas seriam substituídas pelas consultas aos sistemas integrados de informação, dando mais agilidade ao procedimento.

Entretanto, a inclusão da análise de irregularidades relacionadas aos atributos jornada ou descanso e a impossibilidade de concessão da autorização às empresas que nos últimos 5 anos tiveram “histórico de reincidência”, criou novos obstáculos que dificultam e inviabilizam a concessão da permissão.

Importante salientar que a Portaria não especifica o que será compreendido como “histórico de reincidência”, gerando grande insegurança jurídica, já que este termo pode ser interpretado de modo totalmente subjetivo.

De toda sorte, diante do novo cenário, a implementação e uso contínuo de políticas preventivas podem inibir as irregularidades e evitar que se crie o “histórico de reincidência”, afastando as inspeções prévias e tornando menos burocrática a obtenção da autorização para funcionamento aos domingos e feriados.

Bibliografia:

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16/04/2014.

Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 17/04/2014.

Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D27048.htm. Acesso em 17/04/2014.

Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D76900.htm. Acesso em 17/04/2014.

Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D83842.htm. Acesso em 17/04/2014.

Decreto nº 4.552, de 27 de setembro de 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4552.htm. Acesso em 17/04/2014.

Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0605.htm. Acesso em 17/04/2014.

Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1975. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4923.htm. Acesso em 17/04/2014.

Portaria nº 3.118, de 03 de abril de 1989. Disponível em

http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BCF03C8262086/p_19890403_3118.pdf. Acesso em 17/04/2014.

Portaria nº 375, de 21 de março de 2014. Disponível em

<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=268222>. Acesso em 17/04/2014.